



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10875.001098/96-39

Sessão : 13 de maio de 1998

Recurso : 106.376

Recorrente : PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S.A.

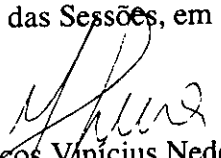
Recorrida : DRJ em Campinas - SP

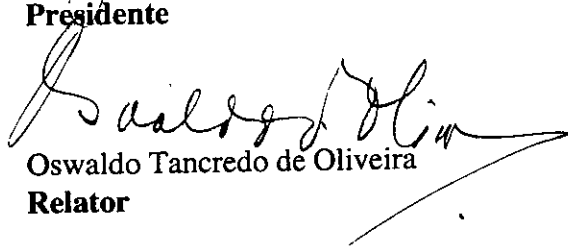
RESOLUÇÃO Nº 202-00.179

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S.A.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, declinar competência em favor do Terceiro Conselho de Contribuintes.**

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1998


Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente


Oswaldo Tancredo de Oliveira
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Tarásio Campelo Borges, José de Almeida Coelho, Maria Teresa Martínez López, Ricardo Leite Rodrigues e Helvio Escovedo Barcellos.

eaal/gb



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10875.001098/96-39

Resolução : 202-00.179

Recurso : 106.376

Recorrente : PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S.A.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
OSWALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

A matéria do presente recurso tem por objeto litígio decorrente de lançamento de ofício sobre classificação de mercadorias na TIPI.

Por força do Decreto nº 2.562, de 27 de abril p. passado, a competência para julgar sobre a matéria em questão foi transferida deste para o Terceiro Conselho de Contribuintes.

Assim sendo, e tendo em vista a vigência imediata do referido diploma, alcançando inclusive os recursos em tramitação, proponho o encaminhamento deste àquele Eg. Conselho.

Sala das Sessões, em 13 de maio 1998

OSWALDO TANCREDO DE OLIVEIRA